



LEI Nº 6487, DE 27 DE Fevereiro DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Betânia do Piauí criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

I - com o município de Paulistana : (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.696/07, alínea "IV", que revisou as divisas do município de Paulistana) começa no pico de coordenadas 9.112,5 kmN / 312,0 kmE; vai por uma linha reta até o pico de coordenadas 9.112,3 kmN / 304,2 kmE; vai por outra reta ao ponto de coordenadas 9.112,7 kmN / 302,3 kmE, na nascente de um afluente da margem direita do riacho do Mulungu; desce pelo referido afluente até sua foz, coordenadas 9.111,6 kmN / 298,4 kmE; vai em linha reta ao ponto de coordenadas 9.109,8 kmN / 294,2 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho do Sombri; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.104,8 kmN / 293,3 kmE, no cruzamento com a estrada Lagoa da Negra/Silvino; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.106,7 kmN / 290,2 kmE; segue pelo divisor de águas que passa pelo morro Torto até o ponto de coordenadas 9.105,5 kmN / 284,1 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande;

II - com o município de Curral Novo do Piauí: começa no pico de coordenadas 9.112,50 kmN / 312,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.111,40 kmN / 321,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixio com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco;

III - com o Estado de Pernambuco: É a linha limite entre os estados do Piauí e de Pernambuco, entre o ponto de coordenadas 9.112,00 kmN / 326,30 kmE, no cruzamento da estrada para Baixio com o divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba e o ponto de coordenadas 9.088,40 kmN / 305,70 kmE, na projeção da nascente do riacho Grande;

IV - com o município de Acauã (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.793/08, alínea "II", que revisou as divisas do município de Acauã) começa no ponto de coordenadas 9.101,6 kmN / 285,9 kmE, na foz de um afluente da margem esquerda do riacho Grande; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.088,4 kmN / 305,7 kmE, na projeção de sua nascente, no divisor de águas entre os rios São Francisco e Parnaíba, no limite interestadual com Pernambuco.

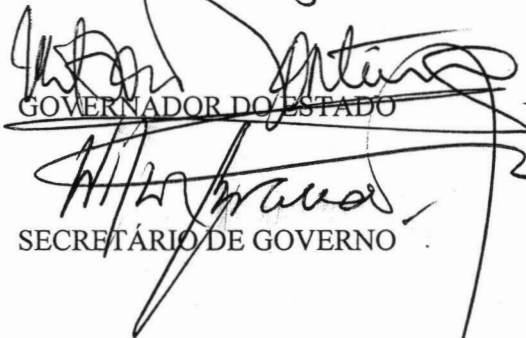
Parágrafo único. O limite do estado do Piauí com o estado de Pernambuco é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

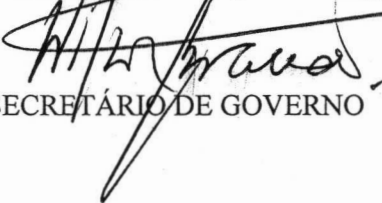
Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SC.24- V-A-III - SANTA FILOMENA - MI-1360 - 1980

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO